

## **Os animais de estimação têm direito a férias?**

*Nenhum dono gosta de deixar o seu companheiro de estimação enquanto viaja. Será que podemos transportar os animais de estimação?*

Seja de carro, comboio, autocarro ou avião, o consumidor poderá levar o seu animal de estimação desde que cumpra determinadas regras.

Se o consumidor pretende viajar de carro, o animal deve ser colocado numa caixa própria, de modo a não perturbar o condutor nem afetar a visibilidade ou, no caso de ser um cão, poderá ser utilizado um arnês que prende o animal ao cinto. Poderá, ainda, viajar no porta-bagagens que não seja completamente fechado, com uma rede a separar dos bancos traseiros para não ser projetado em direção aos passageiros.

Os animais podem viajar no autocarro ou no comboio, se o operador autorizar. Se viajar numa caixa transportadora equivalente a uma bagagem de mão, poderá viajar sem custos. Caso pague bilhete, os cães podem circular fora da caixa desde que tenham uma trela curta, açaima, o boletim de vacinas atualizado e licença municipal. Cães-guia poderão viajar sem açaima e não é cobrado bilhete. Todavia, as regras de transporte de animais nos comboios variam consoante a sua tipologia (Intercidades, Alfa Pendular, Regional). Os animais perigosos ou potencialmente perigosos, assim como animais em precário estado de saúde ou de higiene, ou que pelo seu cheiro, ruído ou outro motivo incomodem os passageiros, não poderão viajar. Em transporte aéreo, os únicos animais não sujeitos a normas são os cães-guia. Cada companhia aérea tem as suas normas, dependendo das características do animal, nomeadamente peso, tamanho, espécie e raça, sendo legítimo cobrarem pelo seu transporte. A maior parte permite que os animais de pequeno porte viaje na cabine enquanto que os outros poderão viajar num contentor específico (kennel), adquirido em lojas da especialidade, com dimensões especificadas dadas pela companhia aérea. É indispensável, avisar com a maior antecedência possível a companhia aérea, pois, também as vagas são limitadas.

Além disso, é necessário ter em atenção as regras do país de destino. Assim, se viajar dentro na União Europeia, o animal tem de ter a vacina contra a raiva válida, apresentar um passaporte próprio, emitido pelo veterinário autorizado, além de ter que possuir um *microchip* de identificação. Fora do espaço europeu, o consumidor deverá se informar junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

No caso dos cães-guia é necessário apresentar, atempadamente, documentação que comprove a sua função. O dono deverá apresentar atestado médico, que comprove a necessidade de ser acompanhado pelo animal.

**Melanie Magalhães**

**DECO Centro**

Os leitores interessados em obter esclarecimentos relacionados com o Direito do Consumo, bem como apresentar eventuais problemas ou situações, podem recorrer à DECO, bastando, para isso, escreverem para DECO – Gabinete de Apoio ao Consumidor – Rua Padre Estêvão Cabral, 79-5º, Sala 504-3000-317 Coimbra.

Caracteres: 2971